



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

Rua Natalício, n.º 560 - Centro - 38.658-000

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas
046 sob o n.º 954

às 17:00 Horas

Natalândia - MG 27.11.03

Lidia Maria Morgado Alves
Secretária Executiva

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 112, de 12 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º, incisos e alíneas da Lei Municipal nº 112, de 12 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - para cada subtítulo, até o limite de 65% de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes: **NR.**

- a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que não ultrapasse o equivalente a trinta e cinco por cento do valor total de cada subtítulo objeto da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e
- b) de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

II - até o limite 65% das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes do subtítulo objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subtítulo; **NR**

III - com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

- a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito do mesmo subtítulo, ou com esta finalidade em outra unidade orçamentária;
- b) amortização e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essas finalidades na mesma unidade orçamentária; e
- c) pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder.

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de doações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 27 de novembro de 2003.

Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal

Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal
de Natalândia